



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
: 80\$	
: 70\$	
: 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a tabela de preços para os papéis não bonificados, inserta no *Diário do Governo* n.º 273, de 31 de Dezembro do ano findo.

Ministérios do Interior, das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 38:598 — Inere disposições relativas à preparação da 9.ª Sessão do Conselho do Atlântico Norte e da reunião da Comissão Militar da Organização do Tratado do Atlântico Norte, a realizar em Lisboa nos meses de Janeiro e Fevereiro do corrente ano.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:599 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas, destinado a ocorrer aos encargos com a realização em Lisboa da 9.ª Sessão do Conselho do Atlântico Norte.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:798 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de cobrador da Câmara Municipal de Luanda.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, a tabela de preços para os papéis não bonificados, a que se refere o n.º 12.º da Portaria n.º 13:579, para vigorar durante o 1.º trimestre de 1952, publicada por aquela Inspecção-Geral no *Diário do Governo* n.º 273, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1951, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

Os preços «fábrica» de 15\$60, 16\$10 e 14\$70 indicados na tabela como correspondentes aos papéis designados sob as referências seguintes:

SWCA — 70-90-110 — 40 — F — 2 — S/VES
SWCB — 55 — 40 — F — 3 a 5 — S/VES
SWCB — 55 — 40 — F — 6 e 7 — S/VES

passam a ser, respectivamente, 14\$60, 15\$60 e 16\$10.

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Janeiro de 1952. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 38:598

Realiza-se próximo em Lisboa a 9.ª Sessão do Conselho do Atlântico Norte, ou seja o mais alto corpo da Organização do Tratado do Atlântico Norte (O. T. A. N. — N. A. T. O). Os trabalhos do Conselho são imediatamente precedidos da reunião da Comissão Militar, que é por sua vez o mais categorizado organismo militar da O. T. A. N.

A importância destas reuniões, que determinarão a vinda a Portugal de numeroso pessoal dos secretariados internacionais, de grandes delegações das diferentes potências interessadas e de muitos jornalistas estrangeiros, obriga a que, com tempo, sejam tomadas as providências especiais necessárias para que a instalação dos serviços se faça com a indispensável dignidade e os múltiplos problemas de organização e de recepção que se suscitam sejam resolvidos por forma satisfatória.

Para tanto:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Com o fim de tratar da preparação da 9.ª Sessão do Conselho do Atlântico Norte e da reunião da Comissão Militar da Organização do Tratado do Atlântico Norte, que se realizarão em Lisboa nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1952, funcionará no Ministério dos Negócios Estrangeiros uma comissão constituída como for determinado em portaria do respectivo Ministro.

Art. 2.º Os serviços públicos devem prestar à comissão a colaboração que lhes for solicitada e ceder-lhe o pessoal que for estritamente necessário.

Art. 3.º A execução dos trabalhos e o respectivo expediente serão assegurados por uma comissão executiva, designada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, à qual pertencerão representantes dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas. O representante do Ministério das Finanças será o delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na comissão instituída pelo artigo 1.º

Art. 4.º Nos orçamentos da despesa ordinária dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas relativos ao ano económico de 1952 inscrever-se-ão, através de decreto apenas referendado pelo Ministro das Finanças, duas dotações globais para satisfação de todos os encargos que resultarem da execução deste diploma, de harmonia com as directrizes e nas condições que forem aprovadas pelos Ministros dos Negócios